



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2023

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 11/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO APROMAN LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguacu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AUTO POSTO APROMAN LTDA**, instalada na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, na Marginal Laurindo Borgonhoni, nº 915 CEP 87160-000, inscrita no CNPJ 08.532.646/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, Luis Henrique Candioto Laverdi, inscrito no CPF 026.491.259-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2023, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da CONTRATANTE, a saber: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.3. A quantidade máxima a ser adquirida será: Gasolina Comum – 1.600 litros, Etanol – 400 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E AFERIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

3.1. O valor total ESTIMADO é de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

3.2. O preço por litro de combustível será aferido mensalmente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal do combustível (gasolina comum e etanol) no Estado do Paraná, constante da tabela da ANP Agência Nacional do Petróleo, sobre o qual incidirá o desconto de R\$ 0,05 (cinco centavos).

3.3. O desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente Contrato.

3.4. A não utilização da quantidade total de litros estimada neste contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Modelo Anexo), contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, hora e data do abastecimento, número da quilometragem apontada no hodômetro do veículo, quantidade de litros e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmando o abastecimento.

4.2. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto da bomba para o tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante requisição para abastecimento.

4.3. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.

4.4. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes ao veículo HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54, e as notas fiscais deverão indicar a placa e quilometragem do veículo abastecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

5.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) **dias uteis**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência bancária em conta corrente da contratada.

5.3. A Nota Fiscal poderá ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@mandaguacu.pr.leg.br com cópia para administrativo@mandaguacu.pr.leg.br.

5.4. A Nota Fiscal não poderá ser emitida antes da atualização da tabela da ANP para o Estado do Paraná, para o mês correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

5.5. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

5.7. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.10. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas, neste exercício de 2023, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- II. O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agencia Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, IAP e ANP, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados ao veículo da Câmara Municipal de Mandaguáçu;
- III. Proceder a entrega do combustível, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- IV. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por Laboratório de Referencia, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;
- V. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VI. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato;
- VII. Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- VIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas no processo licitatório;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X. Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XI. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- XII. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- I. Efetuar o pagamento dos fornecimentos executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Emitir Nota de Empenho;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- V. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADO as seguintes sanções:

I- Advertência escrita - comunicação formal quanto a conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

9.2. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

I- Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado do Contrato;

II- Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.3. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 9.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Mandaguacu, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

2



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida ao termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A rescisão do Contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 10.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº ____/2023, com seus anexos e demais elementos constantes nos autos do processo, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.3. O recebimento do produto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade e características do combustível fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Fica designado servidor José Adirson Gianotto Nascimento, portador do RG nº 4.204.031-2 SSP/PR e inscrito do CPF nº 750.184.209-44 para exercer o acompanhamento e fiscalização na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditara, passando dele fazer parte.

14.2. Os serviços previstos neste Contrato, não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.3. Como condição de validade do presente ajuste, caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos após sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mandaguáçu PR, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

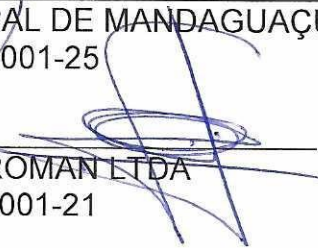
E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Mandaguáçu, PR 15 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:


AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ 08.532.646/0001-21

TESTEMUNHA:


Edu do Prado Constante

TESTEMUNHA:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2023

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 011/2023

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ 08.532.646/0001-21

Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mandaguáçu. Quantidade máxima a ser adquirida: Gasolina Comum – 1.600 litros / Etanol – 400 litros.

Valor Contratual: R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação no Órgão Oficial do Município.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 16 de maio de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Luis Henrique Candioto Laverdi CPF 026.491.259-42 como representante legal da empresa Auto Posto Aproman Ltda.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Goni & Cia LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3567 PG. 06
EM 21 DE maio DE 23

